

Cartório Notarial de A. Nunes da Costa
Gaveto à Av. Fernão de Magalhães, nº 136, 1º, salas E, F e G
3000-171 Coimbra
Tel: 239832158 Fax: 239832160

----Certifico que a presente é certidão, com dez folhas extraída da escritura lavrada de folhas cento e vinte e cinco a folhas cento e vinte e cinco verso, do livro de notas para escrituras diversas número sessenta - A, deste Cartório Notarial. -----

-----Está conforme o original. -----

---- Coimbra, dois de Abril de dois mil e quinze. -----

~~O Notário~~/O Colaborador do Notário

Li. M. A.

(Tiago Luís Moura de Almeida Matos)

(Colaborador autorizado. nº181/4-27/02/2013)

Conta

Reg. sob o nº 584

Emitido recibo

Livro	Folhas
62-A	115

Alteração de Estatutos

— No dia dois de Abril de dois mil e quinze, perante mim, António José Machado Nunes da Costa, Notário do Cartório sito no Gaveto à Av. Fernão de Magalhães, nº 136, 1º andar, salas E, F e G, em Coimbra, no referido Cartório, compareceu como outorgante: -----

----- **José Alberto Andrade Melo**, casado, natural da República de Angola, residente na Ladeira da Santiva, lote 2, 2º, 3030-029 Coimbra, titular do cartão de cidadão número 04593320, válido até 24/1/2020, que outorga como procurador e no cumprimento da deliberação da Assembleia Geral de treze de Dezembro de dois mil e treze, da "**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CENTRO PORTUGUÊS DE KARATE**", NIPC 501135928, com sede na Urbanização Encosta do Sol, nº 7, loja 1, Alqueves, freguesia de Santa Clara e Castelo Viegas, cidade e concelho de Coimbra, 3045-203 Coimbra, conforme procuração que se arquiva, e públicas - formas da acta da referida Deliberação e respectiva adenda, que também se arquivam. -----

— Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do documento de identificação referido. -----

-----E DECLAROU: -----

— Que, nessa qualidade, e de acordo com a mencionada deliberação da Assembleia Geral, consigna, nesta escritura, a **ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS**, os quais passam a ter a redacção constante do documento complementar elaborado nos termos do número

dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que se arquiva, cujo conteúdo declara conhecer perfeitamente, pelo que dispensa a sua leitura. -----

----Verifiquei por consulta de hoje ao certificado emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em vinte e cinco de Março último, com o número 2015013758, com o código de consulta 6024-1664-0623, a exclusividade da denominação adoptada, relativamente ao novo objecto social. -----

---Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo, bem como o do referido documento complementar. -----

João Alberto Andrade Melo

O Notário,

Conta registada sob o nº 5-88

Fada
9. Melo

36

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO "ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CENTRO PORTUGUÊS DE KARATE" QUE INTEGRAM A ESCRITURA INICIADA A FOLHAS cento e vinte e cinco DO LIVRO sessenta - A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, E INSÍGNIAS

Artigo 1 - A Associação Desportiva Centro Português de Karate é uma associação de clubes de Karate, sem fins lucrativos designada abreviadamente por CPK, que iniciou a sua actividade em mil novecentos e sessenta e nove e tendo-se constituído como Associação em vinte de Março de mil novecentos e setenta e cinco.

Artigo 2 - O CPK rege-se pelos presentes Estatutos, Regulamentos Internos, pela legislação em vigor e directivas emanadas pelos corpos gerentes, tendo a sua sede em Coimbra na Urbanização Encosta do Sol, nº 7 - loja 1, Alqueves, 3045-203 Coimbra.

Artigo 3 - O CPK tem por fins:

- Fomentar, propagar e regulamentar a prática do Karate no País como desporto, actividade formativa cultural, que contribua para o aperfeiçoamento do carácter humano;
- Estabelecer e manter relações com as organizações nacionais e internacionais da modalidade ou com ela relacionada, assegurando sendo caso disso, a sua filiação nesses organismos;
- Representar o Karate no País, no estrangeiro, por direito, circunstância ou quando para tal seja solicitado;
- Organizar provas a nível nacional e internacional e apoiar provas

regionais consideradas convenientes ao desenvolvimento do Karate;—

e) Promover e homologar a formação técnica e pedagógica de técnicos, atletas e árbitros.——

Artigo 4 - São insígnias do CPK, a bandeira e o emblema cujo o modelo consta de anexo no presente Estatuto.

Artigo 5 - Nas provas a nível nacional e internacional é obrigatório para todos os atletas que representem o CPK, a utilização das insígnias referidas.——

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO

Artigo 6 - O CPK é composto por quatro categorias de sócios:——

a) Sócio fundador;——

b) Sócios ordinários;——

c) Sócios de mérito;——

d) Sócios honorários.——

Artigo 7 - Sócio fundador é o clube Centro Português de Karate da Parede que tem os mesmos direitos e deveres dos sócios ordinários.—

Artigo 8 - São sócios ordinários os clubes que tendo aceite o presente Estatuto e sido admitidos em Assembleia Geral, exerçam a prática e o ensino do Karate.——

Artigo 9 - São sócios de mérito os atletas, dirigentes ou clubes que pelo seu valor e acção se revelem ou se tenham revelado dignos dessa situação.——

Artigo 10 - São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que pelos seus serviços relevantes prestados à modalidade e ao CPK,

são julgados merecedores de tal distinção. _____

CAPÍTULO III

ORGÃOS SOCIAIS

Artigo 11 - O CPK realiza os seus fins através dos seguintes órgãos:—

a) Assembleia Geral; _____

b) Direcção; _____

c) Conselho Fiscal. _____

SECÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12 - A Assembleia Geral é composta pelos clubes filiados, no pleno gozo dos seus direitos, pelos membros dos corpos Gerentes, Sócios de mérito e Sócios honorários. _____

Artigo 13 - A Assembleia Geral tem uma Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, competindo-lhe convocar a Assembleia Geral e orientar as suas reuniões, sendo eleita em lista completa quando da eleição Geral dos órgãos do CPK. _____

Artigo 14 - O sistema de votação terá por base o número de praticantes inscritos por cada clube, na época desportiva imediatamente anterior, segundo o princípio de um praticante um voto. _____

Artigo 15 - Cada clube filiado será representado por um delegado, devidamente credenciado. _____

Artigo 16 - Apenas os sócios ordinários têm direito de voto na Assembleia Geral. _____

Artigo 17 - a) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano até trinta e um de Agosto, para apreciação do Relatório e Contas, referente ao exercício terminado em Dezembro do ano

anterior; _____

b) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que o Presidente da Mesa o achar conveniente, a pedido da Direcção ou de um conjunto de sócios que representem no mínimo um terço da totalidade dos votos. _____

c) As convocatórias de Assembleia Geral deverão ser enviadas com a antecedência mínima de dez dias. _____

d) As convocatórias de Assembleia Geral serão enviadas por correio electrónico, ou no sítio electrónico do CPK, ou ainda por outro meio técnico disponível, competindo ao Presidente da Mesa escolher o meio que entenda adequado. _____

Artigo 18 - As deliberações de Assembleia Geral são tomadas por maioria dos associados presentes, salvo nas excepções previstas nos presentes Estatutos. _____

Artigo 19 - Compete à Assembleia Geral nomeadamente: _____

a) Eleger e destituir os membros da sua Mesa e restantes membros dos corpos Gerentes; _____

b) Definir as linhas gerais da actividade do CPK; _____

c) Apreciar, discutir e votar reformas estatutárias e regulamentares que lhe sejam propostas; _____

d) Deliberar em definitivo sobre a admissão dos sócios; _____

e) Exercer as competências definidas nos Regulamentos Internos; _____

f) Deliberar em última instância sobre sanções disciplinares; _____

g) Deliberar sobre casos omissos. _____

SECÇÃO II - DA DIRECÇÃO

Artigo 20 - A Direcção é composta por: _____

- a) Um Presidente; _____
- b) Um Vice-Presidente; _____
- c) Um Secretário; _____
- d) Um Tesoureiro; _____
- e) Sete Vogais; _____
- f) Três Suplentes. _____

Artigo 21 - A Direcção é eleita em Assembleia Geral em lista completa. _____

Artigo 22 - Compete à Direcção nomeadamente: _____

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos e deliberações tomadas por si e por outros órgãos sociais; _____
- b) Admitir provisoriamente novos sócios e propor à Assembleia Geral a sua inscrição definitiva; _____
- c) Assegurar o funcionamento administrativo e técnico; _____
- d) Elaborar propostas de alterações dos Estatutos e Regulamentos Internos; _____
- e) Elaborar os planos de actividades; _____
- f) Apreciar e punir oficiosamente, em primeira instância, por sua iniciativa ou de outros órgãos e de acordo com os Regulamentos Internos, todas as infracções imputadas a sócios; _____
- g) Deliberar quanto ao preenchimento de qualquer lacuna do presente Estatuto e dos Regulamentos Internos, valendo essas deliberações até à primeira Assembleia Geral que se lhes seguir; _____
- h) Propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios de mérito e

honorários. _____

SECCÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23 - O Conselho Fiscal é composto por: _____

- a) Presidente; _____
- b) Secretário; _____
- c) Vogal; _____
- d) Um Suplente. _____

Artigo 24 - Ao Conselho Fiscal compete, em termos genéricos, zelar pelo cumprimento do orçamento anual do CPK, fiscalizar as respectivas contas e demais atribuições que lhe forem cometidas pelos Regulamentos Internos. _____

CAPÍTULO IV

ACÇÃO DISCIPLINAR

Artigo 25 - A acção disciplinar do CPK, recai sobre os clubes, seus dirigentes, atletas, treinadores e quaisquer outros agentes desportivos que estando-lhe subordinados, ofendam as disposições dos Estatutos e regulamentos do CPK, não acatem as legais deliberações dos corpos Gerentes, cometam ou promovam actos de indisciplina ou quaisquer outros que firam os interesses ou a dignidade do CPK em particular e da modalidade em geral. _____

Artigo 26 - A Direcção do CPK perante indícios de ter sido cometida infracção grave, pode suspender preventivamente e de imediato o(s) prevaricador(es). _____

O instrutor do processo disciplinar não poderá pertencer a qualquer dos órgãos sociais. _____

Artigo 27 - Nenhum sócio poderá ser punido, sem prévia audiência. — 3/

CAPÍTULO V

DURAÇÃO DO MANDATO

Artigo 28 - O mandato dos Corpos Gerentes é de quatro anos, sendo eleitos, em Assembleia Geral, em lista completa, através de sufrágio directo e secreto. —

Artigo 29 - As listas presentes à eleição deverão conter os seguintes vogais suplentes que assegurarão a substituição dos membros efectivos por impedimento temporário ou definitivo destes: três para a direcção e um para o Concelho Fiscal. —

CAPÍTULO VI

RECEITAS E DESPESAS

Artigo 30 - As receitas do CPK são provenientes de: —

- a) Quotas de filiação e revalidação de atletas e treinadores; —
- b) Taxas de graduação; —
- c) Receitas provenientes de campeonatos, estágios e outras manifestações desportivas organizadas pela Associação; —
- d) Donativos, subsídios e subvenções; —
- e) Os juros de valores depositados; —
- f) Quaisquer outras receitas não proibidas por lei. —

Artigo 31 - Constituem despesas do CPK, todas os encargos inerentes à realização dos seus fins. —

CAPÍTULO VII

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Artigo 32 - A deliberação que visa a alteração dos Estatutos, só é

válida, desde que, aprovada por maioria de três quartos dos votos dos
sócios ordinários presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

DISSOLUÇÃO

Artigo 33 - A deliberação que vise a dissolução do CPK, só é válida desde que aprovada por pelo menos, três quartos dos votos dos sócios ordinários, presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito.

Artigo 34 - Para efeitos da dissolução do CPK não é permitida a representação por procuração.

CAPÍTULO IX

GENERALIDADES

Artigo 35 - O presente Estatuto será desenvolvido e completado pelos Regulamentos Internos aprovados em Assembleia Geral.

- por Alberto Andrade Melo

O Notário

